

LEI Nº 2.431/2014

Institui a Bolsa-Atleta Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Atleta Municipal, destinada prioritariamente aos atletas residentes ou nascidos no município de São Lourenço da Mata, praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, a serem feitas de acordo com o art. 5º desta Lei.

§ 1º A Bolsa-Atleta Municipal garantirá aos atletas do município de São Lourenço da Mata benefício financeiro conforme os valores fixados no Anexo desta Lei, que serão revistos em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa-Atleta Municipal:

I - Categoria Estudantil Municipal, Nível I;

II - Categoria Municipal, Nível II;

III - Categoria Estadual, Nível III;

IV - Categoria Paraolímpica, Nível IV;

V - Categoria Atleta Superior Municipal, Nível V;

§ 3º A Bolsa-Atleta Municipal será concedida prioritariamente aos atletas de alto rendimento das modalidades olímpicas e paraolímpicas filiadas,



respectivamente, ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB e, subsidiariamente, aos atletas das modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paraolímpico.

§ 4º A concessão do benefício para os atletas participantes de modalidades individuais e coletivas que não fizerem parte do programa olímpico ou paraolímpico fica limitada a 15% (quinze por cento) dos recursos orçamentários disponíveis para a Bolsa-Atleta Municipal.

§ 5º Não serão beneficiados com a Bolsa-Atleta Municipal os atletas pertencentes à categoria máster ou similar, bem como os já beneficiados pela Lei Federal nº 10.891/2004, que institui o programa Bolsa Atleta no âmbito da administração pública federal.

Art. 2º A concessão da Bolsa-Atleta Municipal não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta Municipal, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os requisitos descritos no Anexo desta Lei, e:

I - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

II - estar em plena atividade esportiva;

III - apresentar declaração sobre valores recebidos a título de patrocínio de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;

IV - ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta Municipal;

V - estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil Municipal;

VI - encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pela Secretaria



Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, em simetria com as regras do Ministério do Esporte;

Art. 4º A Bolsa-Atleta Municipal será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º Os atletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas em competições oficiais terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2º A prioridade para renovação da Bolsa-Atleta Municipal não desobriga o atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, bem como de apresentação da respectiva prestação de contas.

Art. 5º O Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude analisará e deliberará acerca de pleito de concessão de bolsas para atletas de modalidades não olímpicas e não paraolímpicas, e respectivas categorias, que serão atendidas no exercício subsequente pela Bolsa-Atleta Municipal, observando-se as disponibilidades financeiras.

Art. 6º Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão do benefício serão estabelecidos pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, com a chancela expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As formas e os prazos para a inscrição dos interessados na obtenção do benefício, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas beneficiados, serão fixados em regulamento editado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude.

Art. 8º. As Bolsas-Atletas Municipal serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais. Os atletas que já receberem o benefício e conquistarem medalhas em competições oficiais serão indicados automaticamente para renovação das suas respectivas bolsas.

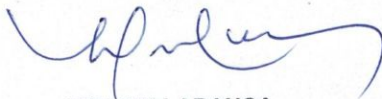


Art. 9º. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta Municipal correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, autorizadas as suplementações e remanejamentos que se fizerem necessários.

Art. 10. Os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 24 de março de 2014.

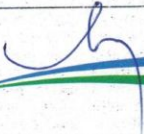


ETTORE LABANCA
- Prefeito -

ANEXO I

BOLSA-ATLETA MUNICIPAL

CATEGORIA ESTUDANTIL MUNICIPAL	
Nível I	Valor da Bolsa
Atletas a partir de 12 (doze) anos, participantes dos jogos estudantis reconhecidos pela respectiva entidade municipal, estadual ou nacional de administração do desporto, tendo obtido até a 3ª (terceira) colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido selecionados entre os 24 (vinte e quatro) melhores atletas das modalidades coletivas dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições.	R\$ 300,00 (trezentos reais)
CATEGORIA MUNICIPAL	
Nível II	Valor da Bolsa
Atletas a partir de 14 (catorze) anos, participantes dos jogos estudantis reconhecidos pela respectiva entidade municipal, estadual ou nacional de administração do desporto, tendo obtido até a 3ª (terceira) colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido selecionados entre os 24 (vinte e quatro) melhores atletas das modalidades coletivas dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições.	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
CATEGORIA ESTADUAL	
Nível III	Valor da Bolsa
Atletas a partir de 14 (catorze) anos que participem com destaque das categorias iniciantes, a serem determinadas pela respectiva entidade municipal, estadual ou nacional do desporto, reconhecidos pelo órgão estadual do Esporte e/ou pelo Ministério do Esporte; e que tenham participado do evento máximo da temporada municipal ou estadual, e/ou que integrem o ranking estadual da modalidade, em ambas as situações, tendo obtido até a 3ª (terceira) colocação, e que continuem a treinar para futuras competições municipais e/ou estaduais. As indicações terão necessariamente os respectivos avisos das entidades estaduais do desporto (federações).	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
CATEGORIA PARAOLÍMPICA	
Nível IV	Valor da Bolsa





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DA MATA
PERNAMBUCO - BRASIL

Atletas portadores de necessidades especiais, a partir de 14 (catorze) anos, que participem com destaque das categorias iniciantes, a serem determinadas pela respectiva entidade municipal, estadual ou nacional do desporto, reconhecidos pelo órgão estadual do Esporte e/ou pelo Ministério do Esporte; e que tenham participado do evento máximo da temporada municipal ou estadual, e/ou que integrem o ranking estadual da modalidade, em ambas as situações, tendo obtido até a 3ª (terceira) colocação, e que continuem a treinar para futuras competições municipais e/ou estaduais. As indicações terão necessariamente os respectivos avais das entidades estaduais do desporto (federações).	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
CATEGORIA ATLETA SUPERIOR MUNICIPAL	
Nível V	Valor da Bolsa
Atletas a partir de 14 (catorze) anos que tenham integrado seleção e/ou delegação estadual de sua modalidade esportiva em competições oficiais nacionais ou internacionais. As indicações terão necessariamente os respectivos avais das entidades nacionais do desporto (confederações).	R\$ 600,00 (seiscentos reais)

O atleta beneficiário do Bolsa-Atleta Municipal que conquistar medalha nas suas competições será com um bônus, na forma abaixo:

- **Campeão Estadual**
1º Lugar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
2º Lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais);
3º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais).
- **Campeão Nacional**
1º Lugar: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
2º Lugar: R\$ 700,00 (setecentos reais);
3º Lugar: R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- **Campeão Mundial**
1º Lugar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
2º Lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
3º Lugar: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

São Lourenço da Mata, 24 de março de 2014.


ETTORE LABANCA
- Prefeito -

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.431/2014 - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.431/2014

Institui a Bolsa-Atleta Municipal e dá outras providências

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Atleta Municipal, destinada prioritariamente aos atletas residentes ou nascidos no município de São Lourenço da Mata, praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, a serem feitas de acordo com o art. 5º desta Lei.

§ 1º A Bolsa-Atleta Municipal garantirá aos atletas do município de São Lourenço da Mata benefício financeiro conforme os valores fixados no Anexo desta Lei, que serão revisados em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa-Atleta Municipal:

I - Categoria Estudantil Municipal, Nível I;

II - Categoria Municipal, Nível II;

III - Categoria Estadual, Nível III;

IV - Categoria Paraolímpica, Nível IV;

V - Categoria Atleta Superior Municipal, Nível V;

§ 3º A Bolsa-Atleta Municipal será concedida prioritariamente aos atletas de alto rendimento das modalidades olímpicas e paraolímpicas filiadas, respectivamente, ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e, subsidiariamente, aos atletas das modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paraolímpico.

§ 4º A concessão do benefício para os atletas participantes de modalidades individuais e coletivas que não façam parte do programa olímpico ou paraolímpico fica limitada a 15% (quinze por cento) dos recursos orçamentários disponíveis para a Bolsa-Atleta Municipal.

§ 5º Não serão beneficiados com a Bolsa-Atleta Municipal os atletas pertencentes à categoria máster ou similar, bem como os já beneficiados pela Lei Federal nº 10.891/2004, que institui o programa Bolsa Atleta no âmbito da administração pública federal.

Art. 2º A concessão da Bolsa-Atleta Municipal não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta Municipal, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os requisitos descritos no Anexo desta Lei, e:

I - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

II - estar em plena atividade esportiva;

III - apresentar declaração sobre valores recebidos a título de patrocínio de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido eventual e a regularidade, diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;

IV - ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta Municipal;

V - estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil Municipal;

VI - encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pela Secretaria

Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, em sintonia com as regras do Ministério do Esporte;

Art. 4º A Bolsa-Atleta Municipal será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º Os atletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas em competições oficiais terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2º A prioridade para renovação da Bolsa-Atleta Municipal não obedece ao atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, bem como de apresentação da respectiva prestação de contas.

Art. 5º O Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude analisará e deliberará acerca de plano de concessão de bolsas para atletas de modalidades não olímpicas e não paraolímpicas, e respectivas categorias, que serão admitidas no exercício subsequente pela Bolsa-Atleta Municipal, observando-se as disponibilidades financeiras.

Art. 6º Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão do benefício serão estabelecidos pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, com a observância expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As formas e os prazos para a inscrição dos interessados na obtenção do benefício, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos produzidos e alcançados pelos atletas beneficiados, serão fixados em regulamento editado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude.

Art. 8º As Bolsas-Atleta Municipal serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, configurando 12 (doze) parcelamentos mensais. Os atletas que já receberam o benefício e conquistaram medalhas em competições oficiais serão admitidos automaticamente para recebimento das suas respectivas bolsas.

Art. 9º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta Municipal correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, autorizadas as suplementações e remanejamentos que se fizerem necessários.

Art. 10. Os atletas beneficiários prestarão conta dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.
 Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 24 de março de 2014.

ETTORE LABANCA
 Prefeito

ANEXO I
BOLSA-ATLETA MUNICIPAL

CATEGORIA ESTUDANTE MUNICÍPIAL	
Nível I	Valor do Bônus
Atleta a partir de 11 (onze) anos participando dos jogos estaduais convocados pela prefeitura municipal, estadual ou nacional de administração do desporto, tendo obtido até a 2ª (segunda) colocação nas modalidades incluídas na que tenham sido selecionados entre os 24 (vinte e quatro) melhores atletas das modalidades incluídas das referidas eventos e que comparecer a retirar para futuras competições.	R\$ 300,00 (trezentos reais)
CATEGORIA INFANTIL	
Nível II	Valor do Bônus
Atleta a partir de 14 (quatorze) anos, participante dos jogos estaduais convocados pela prefeitura municipal, estadual ou nacional de administração do desporto, tendo obtido até a 2ª (segunda) colocação nas modalidades incluídas na que tenham sido selecionados entre os 24 (vinte e quatro) melhores atletas das modalidades incluídas das referidas eventos e que comparecer a retirar para futuras competições.	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
CATEGORIA INFANTIL	
Nível III	Valor do Bônus
Atleta a partir de 14 (quatorze) anos que participe nos jogos das competições estaduais, a serem determinadas pela respectiva entidade municipal, estadual ou nacional de desporto, convocados pelo órgão estadual de esporte ou pelo Ministério de Esporte e que tenham participado de evento realizado pelo Município de Esporte, e que tenham participado de evento realizado de interesse municipal ou estadual, que integrou o ranking estadual de modalidades, realizadas em situações, tendo obtido até a 2ª (segunda) colocação, e que comparecer a retirar para futuras competições municipais e/ou estaduais. As indicações serão encaminhadas ao respectivo órgão das entidades estaduais de desporto (federados).	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
CATEGORIA PARALÍMPICA	
Nível IV	Valor do Bônus
Atleta portadora de necessidades especiais, a partir de 14 (quatorze) anos, que participe em eventos das categorias estaduais, a serem determinadas pela respectiva entidade municipal, estadual ou nacional de desporto, convocados pelo órgão estadual de esporte ou pelo Ministério de Esporte, e que tenham participado de evento realizado de interesse municipal ou estadual, que integrou o ranking estadual de modalidades, realizadas em situações, tendo obtido até a 2ª (segunda) colocação, e que comparecer a retirar para futuras competições municipais e/ou estaduais. As indicações serão encaminhadas ao respectivo órgão das entidades estaduais de desporto (federados).	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
CATEGORIA ATLETA NACIONAL MUNICÍPIAL	
Nível V	Valor do Bônus
Atleta a partir de 14 (quatorze) anos que tenham integrado seleção ou delegação estadual de sua modalidade: esportiva ou paralímpica oficial convocadas ou selecionadas, de indicções encaminhadas ao respectivo órgão das entidades estaduais de desporto (federados).	R\$ 600,00 (seiscentos reais)

O atleta beneficiário do Bolsa-Atleta Municipal que conquistar medalha nas suas competições será com um bônus, na forma abaixo:

- Campeão Estadual
 - 1º Lugar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
 - 2º Lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais);
 - 3º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais)

- Campeão Nacional
 - 1º Lugar: R\$ 900,00 (novecentos reais);
 - 2º Lugar: R\$ 700,00 (setecentos reais);
 - 3º Lugar: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

- Campeão Mundial
 - 1º Lugar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
 - 2º Lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
 - 3º Lugar: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

São Lourenço da Mata, 24 de março de 2014.

ETTORE LABANCA
 Prefeito

Publicado por:
 Izabelcarlos da Silva
 Código de identificação:4BB08963

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO no dia 24/04/2014, Edição 1092
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>